

DECRETO Nº 19.033, DE 13 DE MAIO DE 2015.

Institui a Comissão Técnica Permanente de Avaliação de Projetos de Obras de Arte, Monumentos e Marcos Comemorativos em espaços públicos do Município de Porto Alegre e revoga o Decreto nº 17.838 de 25 de junho de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 94, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A Comissão Técnica Permanente de Avaliação de Projetos de Obras de Arte, de Monumentos e de Marcos Comemorativos instalados em espaços públicos reger-se-á por este Decreto.

Art. 2º A Comissão tem por finalidade assessorar a Administração Municipal em todos os assuntos relacionados com a instalação de obras de arte, monumentos e marcos comemorativos existentes em espaços públicos.

Art. 3º Caberá à Comissão Técnica de Avaliação de Projetos de Obras de Arte, de Monumentos e de Marcos Comemorativos:

I – assessorar a Administração Municipal nos assuntos pertinentes a propostas de entidades públicas ou privadas de instalação de obras de arte, monumentos e marcos comemorativos em espaços públicos;

II – manifestar-se sobre planos, projetos e propostas de qualquer espécie, que interfiram em obras de arte, de monumentos e de marcos comemorativos em espaços públicos;

III – estabelecer critérios para a instalação de obras de arte, de monumentos e de marcos comemorativos em espaços públicos, considerando adequação temática, estética, de escala, materiais empregados, assim como, se for o caso, a avaliação estrutural, especialmente no que se refere à segurança, conservação e durabilidade;

IV – manifestar-se sobre a utilização de espaços públicos para exposição de obras efêmeras ou exposições temporárias;

V – promover a valorização e a divulgação de obras de arte, de monumentos e de marcos comemorativos, visando a qualidade ambiental e paisagística dos espaços públicos do Município; e

VI – manifestar-se sobre o objeto dessa Comissão sempre que solicitado pelo chefe do Executivo Municipal, pelos Secretários Municipais ou titulares das Autarquias Municipais.

Art. 4º A Comissão Técnica Permanente de Avaliação de Projetos de Obras de Arte, de Monumentos e de Marcos Comemorativos será composta por 13 (treze) membros, conforme segue:

I – 8 (oito) representantes das seguintes Secretarias Municipais:

a) 3 (três) representantes da Secretaria Municipal da Cultura (SMC);

b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (Smam);

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV);

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo (Smurb) e

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo (SMTur);

II – 5 (cinco) membros representantes das seguintes entidades:

a) 1 (um) representante do Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB-RS);

b) 1 (um) representante da Associação de Artistas Plásticos Francisco Lisboa;

c) 1 (um) representante do Instituto de Artes da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) – Departamento de Artes Visuais;

d) 1 (um) representante do Instituto Histórico do Rio Grande do Sul
e

e) 1 (um) representante da Associação dos Escultores do Estado do Rio Grande do Sul (AEERGS)

§ 1º Os membros referidos no inc. I deste artigo serão designados pelo Prefeito, e os membros referidos no inc. II deste artigo, indicados pelas respectivas entidades.

§ 2º A Comissão Técnica Permanente de Avaliação de Projetos de Obras de Arte, de Monumentos e de Marcos Comemorativos será presidida por um dos representantes da SMC.

Art. 5º A Comissão Técnica Permanente de Avaliação de Obras de Arte, Monumentos e Marcos Comemorativos terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação, para adequação de seu Regimento Interno.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 17.838 de 25 de junho de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 13 de maio de 2015.

José Fortunati,
Prefeito.

Roque Jacoby,
Secretário Municipal de Cultura.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.